PROJETO DE LEI Nº 235/15

Dispõe sobre a afixação nas salas de aula e no mural das escolas de ensino fundamental informações sobre os números de telefones de serviços de emergência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a afixação nas escolas de ensino fundamental, nas salas de aula e em locais de fácil acesso e visibilidade, informações sobre os números de telefones de serviços de emergência.

§ 1º - A lista de telefones conterá, necessariamente, os números de Defesa Civil, Polícia Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Disque Denúncia, Delegacia Especializadas no Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente;

§ 2º - A Lista telefônica dos órgãos citados no § 1º poderá ser afixada através de placas, banners, painéis, e outros dispositivos;

Art. 2º - Secretaria Municipal da Educação (SMED) procederá com a fiscalização e a regulamentação desta Lei no prazo de noventa dias após sua publicação.

Parágrafo Único - O descumprimento do previsto no art. 1º acarretará em pena, que deverá ser fixada por ato da SMMD.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A afixação de informações sobre os números de telefones de emergência nas salas de aula das escolas de ensino fundamental servirá à grande capacidade de memorização das crianças, muito maior do que a dos adultos, e que deve ser utilizada em seu próprio benefício e de sua família, pois nunca se sabe onde e quando estas informações serão necessárias.

Lembrando que a Lei Nº 12.608/2012 na inteligência do art. 2º, assevera sobre a importância da promoção de medidas que vise a estabelecer condicionamentos de redução dos riscos de desastres conforme se vê:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre. (Regulamento)

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral. .

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Em caso de emergência, nem sempre podemos contar com a tecnologia telefônica por falta de bateria, não ter o número armazenado ou falta de acesso ao aparelho no momento em que precisamos.

A memorização se torna de extrema necessidade em situações graves e urgentes.

Este Projeto tem por objetivo ampliar o acesso às informações sobre os telefones de emergência a fim de que, desde pequenos, os soteropolitanos tenham estes números memorizados para se protegerem de situações imprevistas que podem chegar à gravidade e até mesmo a perdas irreparáveis.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA